



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1452/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS
PLANTÕES E SERVIÇOS PRESTADOS
PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Gerentes de Especialidades Médicas, Gerente de Serviços Médicos e Médicos prestadores de serviços, poderão prestar serviços no Hospital Municipal Coração de Jesus, CAPS e Central de Regulação, sendo estes por plantões, atendimentos ambulatoriais, hospitalar, transporte de pacientes, escala de apoio, sobreaviso a distância e auditoria Médica, conforme quadro a seguir:

Demonstrativos dos valores brutos por plantão		
Descrição	Valor	Sobreaviso
Dias úteis (12 horas)	R\$ 400,00	R\$ 65,00
Finais de semanas e feriados (12 horas)	R\$ 590,00	R\$ 130,00
Plantões para cirurgias de emergências.	R\$ 3.500,00	-----
Plantões Ginecológicos / Obstetra de emergências	R\$ 3.500,00	-----
Plantão com Transporte de Paciente	R\$ 2.000,00	-----

Demonstrativos dos valores por plantões mensais conforme especialidades	
Descrição	Valor Mensal
Anestesista	R\$ 11.800,00
Cardiologista	R\$ 3.500,00
Ortopedista	R\$ 3.500,00
Serviço de Pediatria incluso acompanhamento em sala de parto, quando necessário.	R\$ 4.000,00

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde – MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Demonstrativos dos valores de serviços especiais	
Descrição	Valor Mensal
Auditoria Médica e responsabilidade técnica da Agência Transfusional.	R\$ 2.000,00
Médico do CAPS	R\$ 2.000,00

Demonstrativos dos valores de serviços médicos e odontológicos	
Descrição	Valor Mensal
Médico para atendimento na zona rural	R\$ 10.500,00
Dentista para atendimento na zona rural com odontomóvel.	R\$ 3.800,000

§ 1º.- Os pagamentos dos procedimentos médicos cirúrgicos eletivos obedecerão aos valores constantes da tabela do SUS vigente.

§ 2º. Os procedimentos de emergência estão inclusos na remuneração dos plantões de sobreaviso.

Art. 2º - O pagamento dos profissionais da área de saúde que se enquadrarem no artigo primeiro da presente Lei, será efetuado mensalmente na forma de prestação de serviço com a apresentação da nota fiscal correspondente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais, com capacitação, que desempenham atividades de instrumentação, no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Coração de Jesus e a também ao profissional que presta serviço de visitador nos Hospitais que prestam serviço ao SUS no Município, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), como auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar as Agentes Comunitárias de Saúde, que atuam na Zona Rural do Município, a receber o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), conforme o repasse do Programa PASCAR.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 fevereiro de 2009, revogando-se

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde – MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.056/2005 e a Lei Municipal nº. 1.215/2006, além de suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 18 de fevereiro de 2009.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data ~~Supra~~.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

